



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra de Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 160/2018-GP

São Roque, 28 de março de 2018

Referência: Requerimento nº 024/2018, de
autoria do vereador Rogério-Jean
da Silva *claudio jose de goes*

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento em referência, vimos proceder
ao encaminhamento de cópia da manifestação do Departamento de
Administração.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade
para renovarmos os protestos da mais elevada estima e apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

WMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 - Taboão - 13135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
- ESTADO DE SÃO PAULO -

São Roque, 22 de março de 2018.


Ao Departamento de Administração
Sra. Sandra Elisa Scopel Carlini

Ref. Requerimento da Câmara nº24/2018
Vereador Etelvino Nogueira

Atendendo o item 4, tenho a informar que conforme a Lei 3974/2013 foram criados os 03 cargos de provimento em comissão, sendo:

- Assessor de Gerenciamento de Crises e Planejamento Estratégico o qual encontra-se vago;
- Chefe de Divisão de Assuntos Estratégicos, encontra-se vago;
- Chefe de Serviço Planejamento e Gestão Estratégico, encontra-se ocupado pelo servidor José Abílio dos Santos, o qual presta serviços junto a Defesa Civil.

Atenciosamente,


Luciana Prado da Silva
Chefe de Divisão de Recursos Humanos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

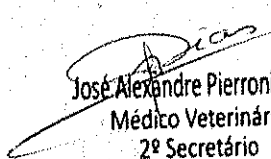
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>05/03/2018</u>	

REQUERIMENTO Nº 24/2018

Solicita informações sobre a disponibilização de funcionários para a Defesa Civil.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Considerando que as Leis nºs 3.973/13 e 1.737/89 que tratam da Defesa Civil em nosso município que prevê o provimento dos seguintes cargos:

- Coordenador;
- Conselho Municipal;
- Divisão de Assuntos Estratégicos;
- Serviço de Planejamento e Gestão Estratégica

Considerando que atualmente esse importante departamento conta com apenas um funcionário, e que a princípio se torna impossível atender a todas as demandas do nosso município, devido as constantes situações que necessitam desses serviços.

Posto isto, Etelvino Nogueira, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar se a Prefeitura pretende disponibilizar um ou mais funcionários à Defesa Civil
2. Se positivo, informar quando
3. Se negativo, justificar.
4. Informar qual o número real de funcionários contratados dentre os cargos previstos para o Departamento de Defesa Civil, e se algum desses funcionários está lotado em algum outro departamento. Encaminhar relação com os nomes, cargos e departamentos nos quais estão lotados.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 27 de fevereiro de 2018


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 27/02/2018 - 07:49 916/2018



leg - 024

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.973

De 9 de abril de 2013

PROJETO DE LEI N.º 24/13-E,

De 26 de março de 2013

AUTÓGRAFO N.º 3.934 de 08/04/13.

(De autoria do Poder Executivo)

**Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -
COMDEC da Estância Turística de São Roque e dá
outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso
de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de
Defesa Civil - COMDEC da Estância Turística de São Roque, diretamente
subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de
coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de
normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de
socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os
desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos,
naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável,
causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos
econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal
pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando
danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento
legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre,
causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à
vida de seus integrantes.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos
congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o
objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos
relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -
COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 10 de cada mês, cópia dos relatórios de todas as atividades desenvolvidas pelo órgão, em especial, àquelas que dizem respeito às ações emergenciais.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Divisão de Assuntos Estratégicos;
- IV. Serviço de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 6º. O Coordenador será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a lei 2.374, de 28 de maio de 1997.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/04/2013.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada aos 9 de abril de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 08/04/2013.

/grp.-



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 10 / 10 / 1989.

AUTÓGRAFO Nº 1.617, DE 16 / 11 / 1989.

✓ LEI Nº 1.737, DE 16 / 11 / 1989.

Cria, subordinada ao Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria de Defesa Civil, e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei,

Art. 1º- Fica criada, e subordinada ao Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria de Defesa Civil, com atribuições de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º- Fica criado, e incluído no Anexo I, à Lei nº 1.673, de 27 de março de 1989, um cargo de Coordenador da Defesa Civil, Símbolo C 1 A-3, de provimento em comissão, devendo a nomeação recair em pessoa reconhecidamente capaz na respectiva área de competência.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da verba 20-21- 3111- Pessoal Civil, do orçamento vigente.

- continua -



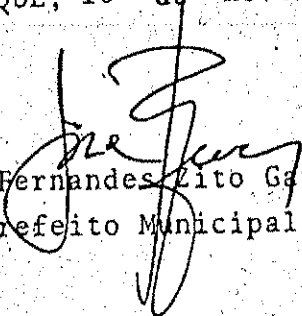
Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.737

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 16 de novembro de 1989.


José Fernandes Zito Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 16 DE novembro DE 1989.

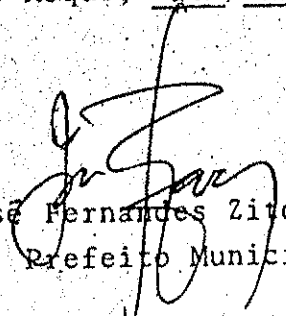
APROVADO NA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14 / 11 / 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE


Severino Alves Filho
Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI.

São Roque, 16 / 11 / 89.


José Fernandes Zito Garcia
Prefeito Municipal

/mas.-



VEREADOR Roberto do Junior

ASSUNTO Defesa Civil

Considerando que a Lei nº que trata do Defeso Civil em nosso município prevê ~~as~~ as seguintes cargas:

Considerando que atualmente em importante Departamento conta com apenas um funcionário que a princípio é torna impossível atender a todas as demandas do nosso município devido as constantes situações que necessitam de serviços.

Requiro a mesa

1º Informar se a prefeitura pretende disponibilizar um ou mais funcionários para a Defesa Civil.

2º Se positivo por quando e negativo justificar.

Roberto do Junior
Assinatura